



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI      / 2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.**



Protocolo: 0001981/2014  
27/06/2014 - 10:47:35

**PLO Projeto de Lei Ordinária 95/2014**

**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE ESPAÇOS NA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

**Dr. Vito Ardito Lerário,** Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de permissão de uso dos espaços localizados no Parque da Cidade durante o período de realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

**Parágrafo único.** Os espaços de que trata o caput deste artigo, compreendem barracas, praça de alimentação, estacionamento e diversão.

**Art. 2º** Serão permissionárias as entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba - CMAS que manifestarem previamente o interesse na utilização do espaço e aderirem à realização do evento.

**§1º.** Os espaços destinados às entidades compreenderão 25 (vinte e cinco) barracas nas dimensões determinadas pelo Poder Executivo, divididas entre as entidades permissionárias.

**§2º.** A entidade explorará o espaço a ela cedido, sendo o valor arrecadado destinado ao desenvolvimento de suas atividades sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§3º A permissão de uso se efetivará mediante termo do qual constarão os direitos e obrigações do permissionário.

**Art.3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de até 20 (vinte) espaços aos ambulantes cadastrados e/ou que atuem em eventos no Município, durante o período de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

§1º. Caso o número de interessados exceda os espaços disponíveis será realizado o sorteio para a permissão de uso, sendo a colocação e montagem das barracas, por conta do próprio ambulante.

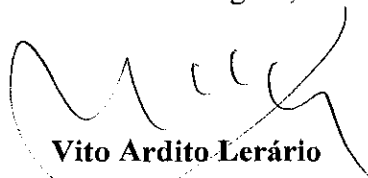
§2º. Os ambulantes, a título de permissão de uso do espaço, repassarão ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, em prol dos projetos desenvolvidos no Município, os seguintes valores:

- a- 0,735 UFMPs (zero vírgula setecentas e trinta e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços menores.
- b- 2,205 UFMPs (dois vírgula duzentas e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços maiores.

**Art. 4º** Fica, ainda, o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba autorizado a repassar às entidades o valor arrecadado com o evento, decorrentes dos ambulantes permissionários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 053 / 2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.**

**Exmo. Sr.**

**Vereador Ricardo Piorino**

**Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.**

O presente projeto é proposto visando à autorização para permissão, anualmente, de uso de espaços públicos dentro do Parque da Cidade na realização do evento de Comemoração do Aniversário da Cidade.

Os espaços destinados durante o evento serão as barracas, a praça de alimentação, o estacionamento e diversão, compreendidos parques e brinquedos.

Serão destinadas 25 (vinte e cinco) barracas divididas entre as entidades inscritas no Município e que manifestarem interesse na exploração de atividades durante o evento, revertendo a arrecadação para suas finalidades sociais e assistenciais.

Serão disponibilizados, ainda, 20 (vinte) espaços para utilização de ambulantes inscritos no Município e/ou que atuem em eventos no Município, sendo a permissão realizada por meio de sorteio entre os interessados, caso o número exceda as vagas disponíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

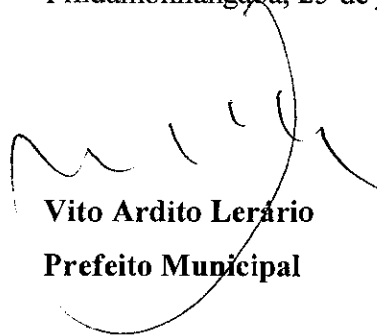
Os valores arrecadados pela permissão de uso serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, para o desenvolvimento de programas sociais e assistencialistas, objetivando suplementar os recursos empregados pelas entidades na realização de seus projetos em benefícios de seus assistidos.

Os shows realizados durante o período terão a entrada franca e, em contrapartida, os recursos obtidos pelas entidades serão utilizados no desenvolvimento social e assistencialista do Município, em prol da comunidade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2014.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/